



PARECER Nº 01 DE 2016 - CS

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.239 de 2012, que "Disciplina regras para vigilância nas escolas públicas e privadas do distrito federal e dá outras providências".

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança – CS, o Projeto de Lei nº 1.239, de 2012, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Disciplina regras para vigilância nas escolas públicas e privadas do distrito federal e dá outras providências".

A presente proposição dispõe em seu art. 1º que as Escolas das Redes Pública e Privada, no âmbito do Distrito Federal, deverão manter quadro permanente de vigilantes armados.

O artigo 2º estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação da matéria pelo Executivo. Já o art. 3º traz a cláusula de vigência a partir da data da publicação da lei.

Relata a autora, em sua justificativa, que o Projeto de Lei objetiva proporcionar maior segurança aos alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

A proposição em questão foi lida em 07 de novembro de 2012, foi enviada à Comissão de Segurança – CS para análise de mérito.

Folha nº	12
Processo nº	PL 1.239/12
Rubrica	
Matrícula	12.293



No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-A, I, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria “ação preventiva em geral”.

O referido Projeto de Lei disciplina regras para vigilância nas escolas públicas e privadas do DF, de forma que as mesmas mantenham quadro permanente de vigilantes armados.

A proposição busca proporcionar maior segurança aos funcionários e alunos das Escolas Públicas e Privadas no Distrito Federal. Além disso o referido Projeto de Lei busca proteger o patrimônio das Escolas Públicas e Privadas, que cada vez mais estão equipadas com computadores, laptops e máquinas fotográficas, o que acaba chamando atenção dos meliantes, que aproveitam o período noturno ou final de semana para efetuarem roubos.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios da população do Distrito Federal, buscando promover a segurança dos alunos de Brasília, garantindo assim o direitos fundamental à segurança, previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Segurança, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.239/2012, em face de sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Folha nº	13
Processo nº	PL 1239/12
Rubrica	
Matrícula	12.293